



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 018/2023

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023

VINCULADO AO CHAMENTO PÚBLICO 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA DONISCLEI TELES DOS SANTOS 21800273894

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. MAICON GROSSKOPF, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação Sra. Clarice de Fátima Frago, inscrita no CPF sob nº 563.771.859-87 e com a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer Sra. Adriana de Fátima Frago Bueno Franco, portadora do CPF nº 014.410.989-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DONISCLEI TELES DOS SANTOS 21800273894**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.312.668/0001-02, estabelecida na Rua São Paulo, nº. 40, Centro/Piên/PR, CEP 83860-000, Fone 041 99294-8372, e-mail: donisbond007@hotmail.com neste ato representado pelo Sr. Donislei Teles dos Santos inscrito no CPF sob nº. 218.002.738-94, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 630/2023, e que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para ministrar oficinas de artes marciais (na modalidade jiu jitsu) às crianças matriculadas na rede de ensino Municipal de Piên, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, e para jovens e adultos, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei nº 14.133/2021.

LOTE 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. SEMANAL	QUANT. MENSAL	QUANT. PARA 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Oficinas de artes marciais (na modalidade JIU JITSU) às crianças matriculadas na rede de ensino municipal de Piên, a serem realizadas nas	Hora/aula	15 Horas semanais.	60 Horas mensais.	720	R\$ 52,66	R\$ 37.915,20



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

	escolas municipais. Despesas com deslocamento incluso.						
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 02 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. SEMANAL	QUANT. MENSAL	QUANT. PARA 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Oficinas de artes marciais (na modalidade JIU JITSU) para jovens e adultos serem ministradas na sede Centro Cultural e Educacional Rita Palhano	Hora/aula	06 Horas semanais.	24 Horas mensais.	288	R\$ 50,00	R\$ 14.400,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/2014 e da Lei 14.133/2021 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O início dos serviços se dará conforme cronograma enviado pelas Secretarias responsáveis.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2023, juntamente com a Inexigibilidade 028/2023 onde contém a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

ASPÉCTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar aulas de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, seguir regimento interno, e emitir relatórios para apresentação das aulas realizadas.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- Participar de reuniões de âmbito local, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar um melhor atendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pela contratante;
- manter postura ética no ambiente de trabalho;
- receber com entusiasmo e motivação os alunos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Lei 14.333/2021).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avançadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar o objeto para o qual for contratado de acordo com o estipulado neste Termo de Referência, no Edital
- b) Efetuar a prestação de serviços nas condições, no prazo e nos locais indicados pelas Secretarias, em estrita observância das especificações da proposta.
- c) Para os serviços prestados para a secretaria de educação na composição da proposta de preços da contratada deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos relacionados à adequada execução do objeto, incluindo as despesas com deslocamento;
- d) O professor deverá apresentar certificados que comprovem a graduação de faixa preta na modalidade JIU JITSU;
- e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo distribuidor judicial da comarca de residência do professor que irá ministrar as aulas;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência,
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, os quais deverão estar inclusos nos custos prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos – pelos servidores André Assis da Silva da Secretária de Cultura, Esporte e Lazer e Daiane dos Santos da Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 155, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de

até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 155, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 138, Lei nº 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art.138 Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. art.138 Lei nº 14.133 de 01/04/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92,II Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade 028/2023 referente ao Chamamento Público nº 01/2023,

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14 e da Lei 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/21).

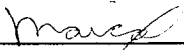
Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

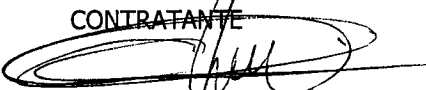
DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei nº 14.133/21).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

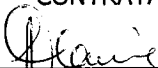
Piên, 17 de março de 2023.



MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE


CALEBE FRANÇA COSTA
Procuradoria Jurídica OAB/PR 61756



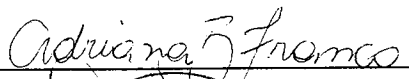
DONISCLEI TELES DOS SANTOS
21800273894
CONTRATADO


Clarice de Fatima Fragoso
Secretária de Educação
Decreto nº 07/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana de F. Fragoso Bueno Franco

Nome: Daiane dos Santos

Assinatura: 
Assinatura: 